



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 2987

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASTEL DE RAVENNA estabelecido nesta capital á **Rua Pascal, 186 – Inscrito no CNPJ 57.276.685/0001-10**. Doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Desentupidora Império Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 04.624.125/0001-43, estabelecida nesta capital á Av. Engenheiro Dias de Barros, 583 – Jd. Cachoeira, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente comercial Srº Pedro Cabral Alves, casado, comerciante, portador do RG. 30.204.155-2 e do CPF 246.832.158-88, com endereço na sede da empresa, ora diante simplesmente designada contratada.

A **CONTRATADA** executará os serviços de desobstrução e raspagem de todas as colunas de esgoto pias, tanques e banheiros do último andar até a rua, toda rede de águas pluviais, caixas coletoras caixas de passagens e todos os ralos externos das áreas comuns. Higienização, remoção de detritos e desinfecção dos reservatórios de água (Uma higienização ao ano). Desinsetização em spray contra insetos rasteiros em toda área comum do edifício (Duas aplicações ao ano). Desratização em sistema de iscas contra ratos e camundongos em toda área comum do edifício (Uma aplicação ao ano). Esgotamento e remoção de detritos de 01 poço de águas servidas (um esgotamento ao ano).

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** divididos em 12 pagamentos no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** cada a serem pagos a partir de **30/12/2017 até 30/11/2018**.

Obrigações da CONTRATADA:

- A) Não transferir a presente contratação a terceiros, no todo em ou parte;
- B) Prestar serviços pro meio de técnicos especializados, portando identificação;
- C) Fornecer materiais e mão de obra especializada, devidamente munida dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e (EPC's);
- D) A **CONTRATADA** responderá única e exclusivamente, judicial ou extrajudicial, por todos os direitos e pagamentos devidos aos seus funcionários que estiverem em atividade nas obras do **CONTRATANTE**, inclusive por eventual ajuizamento de ação trabalhista;
- E) Substituir os funcionários que não tenham boa conduta ou não façam uso dos EPI's obrigatórios para atividade.

- Todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, seguro de vida, inclusive salário, férias, descanso remunerado, feriados, adicionais, FGTS, décimo-terceiro salário, verbas rescisórias, benefícios e vantagens concedidas à categoria por acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como todos os custos diretos ou indiretos, inclusive com transporte e alimentação dos seus empregados e/ou prepostos e demais despesas de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços estão incluídos nos valores estipulados por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



Este contrato não cria qualquer relação de trabalho em **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo esta última à única responsável pelo pagamento de todos os direitos de seus empregados e/ou prepostos, devendo assumir e arcar com quaisquer reclamações trabalhistas, bem como com todos os direitos rescisórios que porventura venham a serem propostas ou exigidos.

- Em caso de ocorrer reclamação trabalhista ou outra ação sob qualquer título em desfavor do **CONTRATANTE**, movida por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, esta última indenizará àquele nos montantes gastos a título de honorários, de provável condenação ou acordo; obrigando-se a si e seus sócios enquanto perdurar o direito de seus empregados / prepostos de demandar.

Obrigações do **CONTRATANTE**:

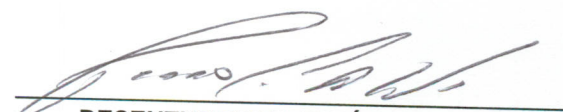
- A) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas comuns sujeitas aos serviços;
- B) Providenciar comunicado aos condôminos sobre o cronograma dos serviços destinados às unidades autônomas;
- C) Notificar a **CONTRATADA** no caso de constatar qualquer irregularidade nos serviços prestados, devendo esta tomar as providências cabíveis visando sua imediata solução, restando claro que os pagamentos devidos ficarão retidos até a plena satisfação de quaisquer irregularidades.

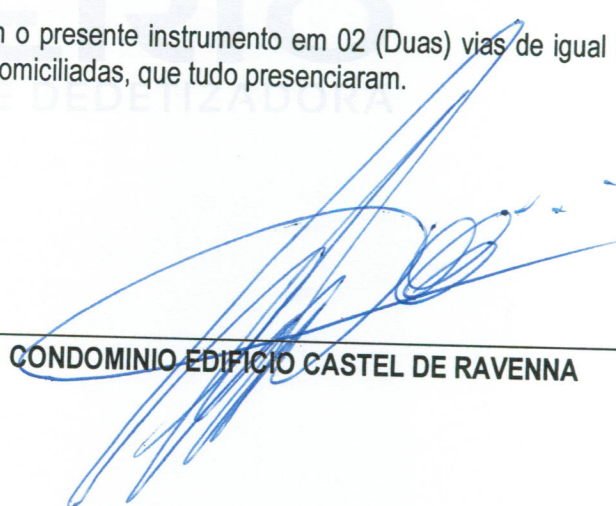
A vigência do presente contrato será até **Dezembro de 2018**, o presente instrumento será firmado em caráter irrevogável e assumirão as obrigações dele decorrentes e, em caso de descumprimento seja por qualquer uma das partes, o contrato poderá ser rescindido, notificando a parte infratora, para as providências cabíveis, a parte desistente terá o cancelamento mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca da capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, que não comportarem solução amigável.

E, por estarem assim justos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e aqui domiciliadas, que tudo presenciaram.

São Paulo, 11 de **Dezembro** de 2017.


DESENTUPIDORA IMPÉRIO LTDA


CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASTEL DE RAVENNA

Testemunhas